



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.571

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.009, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a transferência de cargos, criados na Lei nº 8.186/2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 84 da Constituição Federal, o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e o Art. 4º da Medida Provisória nº 167, de 11 de fevereiro de 2011, e, ainda,

Considerando que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidos os cargos definidos no Anexo Único deste Decreto, criados na Lei nº 8.186/2007, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano para a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO CARGOS QUE FICAM VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe do Núcleo de Formulação de Políticas para Criança em Creche	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Apoio Nutricional às Creches	CGF-3	1
Diretor da Creche Ângela Maria Meira Carvalho	CAC-2	1
Diretor da Creche Benjamim Maranhão	CAC-2	1
Diretor da Creche Bergalice Vasconcelos	CAC-2	1
Diretor da Creche do CAIC Damásio Franca	CAC-2	1
Diretor da Creche Criança Feliz	CAC-2	1
Diretor da Creche Delegada Maria Tereza Sousa Leite	CAC-2	1
Diretor da Creche Fabiana Lucena	CAC-2	1
Diretor da Creche Maria José Barbosa de Lucena	CAC-2	1
Diretor da Creche Glauce Burity	CAC-2	1
Diretor da Creche Glória Cunha Lima	CAC-2	1
Diretor da Creche Josiara Telino	CAC-2	1
Diretor da Creche Julian Nunes de Figueiredo	CAC-2	1
Diretor da Creche Karina Zagel	CAC-2	1
Diretor da Creche Lindemberg Vieira	CAC-2	1
Diretor da Creche Mãe Manda	CAC-2	1
Diretor da Creche Margarida Maria Alves	CAC-2	1
Diretor da Creche Maria da Luz Melo Cunha	CAC-2	1
Diretor da Creche Alaíde Faustino	CAC-2	1
Diretor da Creche Domingos Sávio	CAC-2	1
Diretor da Creche da Comunidade Colinas do Sul	CAC-2	1
Diretor da Creche Maria de Fátima Navarro	CAC-2	1
Diretor da Creche Maria de Lourdes Toscano Brandão	CAC-2	1
Diretor da Creche Maria Risomar Dantas	CAC-2	1
Diretor da Creche Mariinha Amaral	CAC-2	1
Diretor da Creche Menino Jesus	CAC-2	1
Diretor da Creche Nenzinha Cunha Lima	CAC-2	1
Diretor da Creche Nossa Senhora da Boa Esperança	CAC-2	1

Diretor da Creche Nossa Senhora de Fátima	CAC-2	1
Diretor da Creche Pedrelina Maria de Jesus	CAC-2	1
Diretor da Creche Marieta Fernandes	CAC-2	1
Diretor da Creche Renato Lucena Nóbrega	CAC-2	1
Diretor da Creche Roberta Tavares	CAC-2	1
Diretor da Creche Santa Terezinha	CAC-2	1
Diretor da Creche São Francisco	CAC-2	1
Diretor da Creche Violeta Formiga	CAC-2	1
Diretor da Creche Yala Petit de Araújo Ferreira	CAC-2	1
Diretor da Creche do Funcionários I	CAC-2	1
Diretor da Creche Ana Paula	CAC-2	1
Diretor da Creche Anita Cabral	CAC-2	1
Diretor da Creche Maria Amélia	CAC-2	1
Diretor da Creche Pré Escolar Vaneuza Rodrigues	CAC-2	1
Diretor da Creche do II Batalhão da Polícia Militar	CAC-2	1
Diretor da Creche Carla Medeiros	CAC-2	1
Diretor da Creche Corina Barreto	CAC-2	1
Diretor da Creche Isaura Gomes de Farias	CAC-2	1
Diretor da Creche Maria Rosa da Silva	CAC-2	1
Diretor da Creche Maria Tereza Nepomuceno	CAC-2	1
Diretor da Creche Naldinho e Petrucio	CAC-2	1
Diretor da Creche Tereza Gioia	CAC-2	1
Diretor da Creche do Município de Umbuzeiro	CAC-2	1
Diretor da Creche Comunitária Promotora Edilma Leite Gomes	CAC-2	1

Decreto nº 32.010 de 15 de fevereiro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/147/152/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.239,93 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

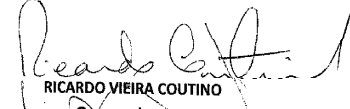
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5311-1237- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390 3390	00 58	1.925,22 4.314,71
TOTAL			6.239,93

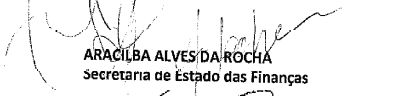
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldos dos Convênios MTur/SETDE/GOV.PB/Nº 498/2007 e MTur/SETDE-PB/PB/Nº 724583/2009, que entre si celebram a União, por meio do Ministério do Turismo – Mtur e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE/PB, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, creditados nas contas de nºs 10678-X e 11656-4, do Banco do Brasil S/A, respectivamente, conforme discriminação a seguir:

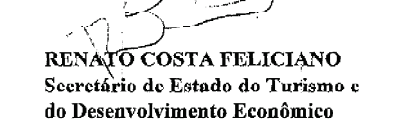
Especificação	Fonte	Valor
Contrapartidas dos Convênios MTur/SETDE/GOV.PB/Nº 498/2007 e MTur/SETDE-PB/PB/Nº 724583/2009	00	1.925,22
Convênio MTur/SETDE/GOV.PB/Nº 498/2007	58	4.314,71
TOTAL		6.239,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 32.011 de 15 de fevereiro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/148/149/151/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 112.023,34** (cento e doze mil vinte e três reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.573.5009-2383- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS PRIORITÁRIOS	4490	00	333,68
	4490	58	3.003,14
23.695.5012-4333- APOIO À INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO	4490	00	13.448,14
	4490	58	95.238,38
TOTAL			112.023,34



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO SuperIntendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

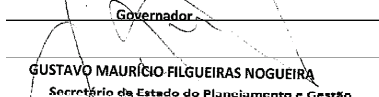
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

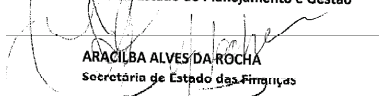
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldos dos Contratos de Repasse nºs 0201466-79/2006, 0213166-91/2006, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado da Paraíba e o de nº 0276753-39/2008, celebrado entre a União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, creditados nas contas de nºs 90.091-3, 900.133-4 e 900.153-9, da Caixa Econômica Federal, respectivamente, conforme discriminação a seguir:

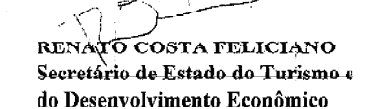
Especificação	Fonte	Valor
Contrapartidas dos Contratos de Repasse de nºs 0213166-91/2006 e 0276753-39/2008	00	13.781,82
Contratos de Repasse de nºs 0201466-79/2006, 0213166-91/2006 e 0276753-39/2008	58	98.241,52
TOTAL		112.023,34

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Ato Governamental nº 1.340 João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0016/2011-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 14 de janeiro de 2011, o **CAPITÃO QOA Matrícula 511.467-5 ROBERTO ADELINO DE FARIAS**, classificado no **2º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **2º BPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.341 João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 019/2011-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 18 de janeiro de 2011, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 515.318-2 RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA**, classificado no **4º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **4º BPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.342 João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 009/2011-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 13 de janeiro de 2011, o **TENENTE-CORONEL QOC Matrícula 511.858-1 SEVERINO EPAMINONDAS DE SOUSA**, classificado na **DGP**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **DGP**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.343 João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 013/2011-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 13 de janeiro de 2011, o



SUBTENENTE QPC Matrícula 511.215-0 PAULO MONTEIRO DE VASCONCELOS, classificado na **Ajudância Geral**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **Ajudância Geral**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.344 João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, XVIII, c/c o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea “a”, 10 alínea “a”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista sentença absolutória referente ao Processo nº 200.2000.023.703-8, transitada em julgado e os efeitos jurídicos da decisão, proferida nos autos da Apelação Cível nº 200.2005.031.504-9/001, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **RESOLVE**:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de Dezembro de 2008, **0 1º TENENTE PM, matrícula 520.631-6 ISAIAS PAZ DE SOUZA**.

Ato Governamental nº 1.345 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 167, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE nomear **MOACIR ALVES CARNEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-2, vinculado à Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.346 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.347 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007,

R E S O L V E nomear **THAMARA LEITE ARAÚJO LOPES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.348 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ELIANE CRISTINA COUTO DA NÓBREGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.349 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FÁBIA MARIA CAROLINA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.350/2011 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, através do AG 0226, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2011, dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Receita, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Valfredo Giovanni da Costa Sousa	Assessor da Recebedoria de Rendas da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual	CAT-3
Sebastião Monteiro de Almeida	Supervisor do Segmento do Comércio	CAT-3
Charles Freire Diniz	Escrivão de Segunda Classe - Picuí	CGF-6

Ato Governamental nº 1.351 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33,

inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Receita.

Servidor	Cargo	Matrícula	Simbologia
Bruno de Sousa Frade	Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	159.510-5	CAT-3
Nemésio Gomes Cavalcanti	Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Receita	147.726-9	CAD-7
Aderson Freire Junior	Agente da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	146.281-4	CSE-5
Thelma Regina Lima Freire do Amaral	Coletor Estadual de Segunda Classe - Picuí	147.919-9	CGF-4
Luis Gomes Frade	Assessor da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	068.385-0	CAT-2
Jamaci Rocha Lucena	Coletor Estadual de Terceira Classe - Areia	071.632-4	CGF-5
Bárbara Rodrigues Nóbrega da Silva	Escrivão de Primeira Classe – Santa Luzia	169.107-4	CGF-6
Ubaneide Ângela Souza de Carvalho	Escrivão de Segunda Classe - Araruna	089.322-6	CGF-6
Valéria da Silva Dantas	Chefe da Agência de Pocinhos	081.028-2	CGF-6

Ato Governamental nº 1.352/2011 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita.

Servidor	Cargo	Simbologia
Giovanni Queiroga Duarte	Assessor da Recebedoria de Rendas da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual	CAT-3
Isabela Wanderley Barbosa	Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Receita	CAD-7
Marcelo Pinheiro Lucena Filho	Agente da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	CSE-5
Rizoniel Dionízio de Oliveira	Assessor Técnico de Planejamento da Secretaria de Estado da Receita	CAT-1
Durval Cassimiro de Oliveira	Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2
Thelma Regina Freire do Amaral	Coletor Estadual de Terceira Classe - Areia	CGF-5
Erivaldo da Silva Araújo	Coletor Estadual de Terceira Classe – Cuité	CGF-5
Clóvis Dantas Duarte	Escrivão de Primeira Classe – Santa Luzia	CGF-6
Rivanildo Soares Teixeira	Escrivão de Segunda Classe - Araruna	CGF-6

Ato Governamental nº 1.353/2011 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE designar o servidor Francisco de Assis Oliveira, Coletor Estadual de Terceira Classe – Juazeirinho para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Chefe da Agência de Pocinhos – CGF-6

Ato Governamental nº 1.307 João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FERNANDO ANTONIO ABATH LUNA CARDOSO**, matrícula nº 168.959-2, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Educação, Símbolo CDS-1. **Publicado no D.O.E de 15.02.11**
Republicado por incorreção na data.

Ato Governamental nº 1.308 João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA**, para

ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Educação, Símbolo CDS-1.
Publicado no D.O.E de 15.02.11
Republicado por incorreção na data.

Ato Governamental nº 1.309 João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E exonerar OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 105.835-5, do cargo em comissão de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-1.
Publicado no D.O.E de 15.02.11
Republicado por incorreção na data.

Ato Governamental nº 1.310 João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, bem como no Art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007, e, diante da ausência de disposto, na legislação estadual, da lista triplíce a que se refere a Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009,
R E S O L V E nomear, em caráter excepcional e provisório, o Defensor Público VANILDO OLIVEIRA BRITO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-1.
Publicado no D.O.E de 15.02.11
Republicado por incorreção na data.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº.043 João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11001535-5,
R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora VALÉRIA SILVA DA COSTA FARIAS, Agente Administrativo, matrícula nº 94.882-9, lotada na Secretaria de Estado da Administração, prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 044 João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº11001453-7,
R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da 2ª Zona – Santa Rita - PB, da servidora IVANILDA VERÍSSIMO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 83.547-1, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 026 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 02 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À **DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11000617-8	127.686-7	VERA NEUMANI ALVES RAMOS	SEAD	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
11001676-9	95.444-6	JOÃO STANLEY DE ARRUDA MANGUEIRA	SER	Vice-Governadoria
11001449-9	93.456-9	JOSE TARCISIO BATISTA FEITOSA	SEAP	Secretaria de Estado da Educação
		PUBLICADO NO DOE DE 11/02/2011 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO		 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 114/2011-DS João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTA-

DUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,
R E S O L V E:
I-Nomear **KARINA PEREIRA SOUTO**, para o cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.
II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 032 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO EDUCA-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00560-2/2011-SEE,
R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO BRAGA**, Professor, matrícula nº 130.653-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Profª. Tercia Bonavides Lins, para a EEEF São Rafael, ambas nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 11015

Portaria nº 033 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00573-6/2011-SEE,
R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE PAULO FILHO**, Professor, matrícula nº 77.544-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Sétima Gerência Regional de Ensino, em Itaporanga, para a Jose Bernardino Neto, na cidade de Santana dos Garrotes.
UPG: 116 **UTB:** 17078

Portaria nº 034 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00852-6/2011-SEE,
R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FABIO DE SOUSA SOBRAL**, Professor, matrícula nº 157.807-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo de Ensino de Jovens e Adultos Marista, para a EEEF Profª. Maria Geny de Sousa Timoteo, ambas nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 11027

Portaria nº 035 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00857-2/2011-SEE,
R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 159.779-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Luiz Gonzaga Burity, em Ingá, para a EEEFM Con. Francisco Gomes Lima, nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 11112

Portaria nº 036 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00934-7/2011-SEE,
R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS**, Professor, matrícula nº 84.689-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Profª. Argentina Pereira Gomes, para o Instituto Dom Adauto, ambos nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 11243

Portaria nº 037 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00976-4/2011-SEE,
R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO COSTA**, Professor, matrícula nº 130.530-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Tenente Lucena, para a EEEF Mons. Odilon Coutinho, ambas nesta Capital.
UPG: 200 **UTB:** 11046

Portaria nº 038 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00977-5/2011-SEE,
R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RITA DE CASSIA COSTA**,



Professor, matrícula nº 130.532-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Padre Ibiapina, para a EEEF Mons. Odilon Coutinho, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11046

Portaria nº 039 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001074-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA APARECIDA CABRAL RODRIGUES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 78.647-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Major Antonio de Aquino, para a EEEF Des. Amaro Beltrao, ambas em Mulungu.

UPG: 110 UTB: 12030

Portaria nº 040 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001093-4/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RODE PEREIRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 146.424-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Coração Divino, para a EEEF Profª. Aracy Leite, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11073

Portaria nº 042 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001230-6/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ADEMILDO FERREIRA GUIMARAES, Professor, matrícula nº 87.993-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Pe. Dehon, para a EEEF Henrique Dias, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11059

Portaria nº 043 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001472-5/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARLENE LUCIA GOMES DE AMORIM GALDINO, Professor, matrícula nº 86.265-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Gerência Operacional de Registro e Vida Escolar-GORVE, desta Pasta, para a EEEF Profª. Adelia de França, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11018

Portaria nº 044 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001506-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCINEIDE NOGUEIRA DE SOUSA ALMEIDA, Professor, matrícula nº 137.021-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Antonio Francisco Duarte, em Triunfo, para a EEEFM Jovelina Gomes, na cidade de Uirauna.

UPG: 049 UTB: 19047

Portaria nº 045 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001502-8/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VANDERLUCIO FIGUEIREDO DE SOUSA, Professor, matrícula nº 157.450-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Eneas Leite, em Santa Inês, para a EEEFM Prof. Manoel Mangueira Lima, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19079

Portaria nº 046 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001949-5/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA GENILDA FELIPE DE LIMA, Professor, matrícula nº 142.185-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Jose Antonio Neves, em Logradouro, para a EEEIEF Profª. Rita de Miranda Henriques, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11097

Portaria nº 048 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002119-4/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOAO MOREIRA RANGEL JUNIOR, Professor, matrícula nº 137.050-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Nona Gerência Regional de Educação, para a EEEF Mon. João Milanes, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19009

Portaria nº 049 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002122-7/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO CARLOS SALES CARTAXO, Professor, matrícula nº 129.609-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Mons. João Milanes, para a EEEF Dom Moises Coelho, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19012

Portaria nº 050 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002290-4/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JANIERIE RANULCE DE MEDEIROS, Professor, matrícula nº 141.220-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Gerência de Administração-GAD, desta Pasta, para a EEEIEF Jose Vieira, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11053

Portaria nº 051 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002411-8/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TACIANA MARCIA GONÇALVES DE SOUSA, Professor, matrícula nº 158.861-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Teomas da Cunha Cavalcanti, em Juripiranga, para a EEEIEFM Prof. Getulio Cesar Rodrigues Guedes, na cidade de Pedra de Fogo.

UPG: 057 UTB: 22006

Portaria nº 052 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026730-8/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RENATO NUNES DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 159.665-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Odilon Alves Pedrosa, em Sapé para a EEEM Dr. Elpidio de Almeida, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13056

Portaria nº 053 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030332-2/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GILCLEIDE MARLI FREIRE ARAUJO, Professor, matrícula nº 158.755-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mons. Emiliano de Cristo, em Guarabira, para a EEEFM Daura Santiago Rangel, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11107

Portaria nº 054 João Pessoa, 10 de 02 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 013/2011-1ª GRE,

RESOLVE designar KATIA VANIA VASCONCELOS SOUTO MAIOR, Professor, matrícula nº 136.107-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Des. Boto de Menezes, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11041

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/002/2011.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DE DOCENTES DO CAMPUS V - JOÃO PESSOA, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, Art. 52, Inciso II).

CONSIDERANDO a urgente necessidade do preenchimento de vaga remanescente do Concurso Público, referente ao Edital nº 01/UEPB/2010 para o Curso de Arquivologia do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, Campus V, João Pessoa.

RESOLVE, ad referendum do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI):

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga do quadro efetivo para o cargo de Professor Mestre, nos termos definidos na lei 8.441/07, no Campus V, conforme distribuição por área e regime de trabalho, definido em



editado, para o Curso de Arquivologia, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA (Campus V – João Pessoa).

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por 05 (cinco) membros designados pela Reitora, que terá a incumbência de executar o concurso, em suas diversas etapas, sendo, ao final, após a homologação, destituída automaticamente.

CAPÍTULO III — DO EDITAL

Art. 3º - A Comissão Central elaborará o Edital que será assinado pela Reitora e publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação, com as seguintes informações:

- I - Período e local para onde serão endereçadas as inscrições.
- II - Área objeto do concurso.
- III - Número de vagas a serem preenchidas.
- IV - Regime de trabalho com os respectivos vencimentos.
- V - Especificação da formação acadêmica exigida.
- VI - Documentos exigidos na inscrição.
- VII - Prazo para as inscrições.
- VIII - Prazo de validade do concurso.
- IX - Valor a ser pago pela inscrição.
- X - Outras normas complementares a esta Resolução.

CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições serão realizadas exclusivamente por via postal, pelos Correios, SEDEX, com aviso de recebimento (AR), endereçada à Comissão Central do Concurso (PROAD), Rua Baraúnas, 351, 3º Andar, Bairro Universitário, – Campina Grande-PB, Fone: 83.3315.3451, CEP: 58.429.500. A data de postagem deve estar de acordo com o período estabelecido para as inscrições.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- a. Requerimento de Inscrição indicando a área pretendida com respectivo código.
- b. Cópia autenticada da cédula de identidade.
- c. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação.
- e. Comprovação da Pós-graduação exigida, através de Cópia autenticada do (s) Diploma (s) ou certidão de defesa de Dissertação ou Tese do (s) curso (s) de Pós-Graduação, com validade nacional.

f. Currículo (Plataforma Lattes) encadernado, acompanhado de cópia autenticada dos documentos comprobatórios de todas as informações nele prestadas, inclusive da produção científica, seguindo a sequência apresentada no currículo lattes.

g. Comprovação do pagamento referente ao valor da inscrição (original ou cópia autenticada).

§1º - Não será aceita, sob qualquer hipótese, inscrição condicional, nem fora do prazo estipulado no Edital, ou complementação e/ou entrega de documentos após o ato da inscrição.

§2º - Somente serão aceitos diplomas de Graduação e Pós - Graduação reconhecidos pelo MEC.

§3º - Títulos obtidos no exterior somente serão aceitos com revalidação e reconhecimento no Brasil nos termos do que estabelece a LDB em seu art. 48, § 3, bem como as Resoluções CNE/CES nº 002/2001 e CNE/CES nº 002/2005.

CAPÍTULO V — DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição será considerada homologada se cumpridas às exigências contidas nesta Resolução e no Edital.

§1º - Caberá à Comissão Central proceder à avaliação dos documentos com vistas à homologação das inscrições.

§2º - Caberá à Comissão Central, divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após concluído o prazo das inscrições, a relação dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos, da data de sua publicação, para que o candidato possa interpor recurso junto ao CONSEPE, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após concluído o prazo do recurso interposto.

§3º - O resultado do recurso ao CONSEPE será publicado na internet (portal da UEPB) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de seu julgamento.

§4º - Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela inscrição.

CAPÍTULO VI — DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB e 2 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior, integrantes da mesma titulação docente e/ou superior prevista para o concurso.

Art. 7º - Os nomes dos professores para constituição das Bancas Examinadoras serão encaminhados ao CONSEPE para homologação atendendo aos seguintes requisitos:

- I - 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, que atuará como presidente.
- II - 02 (dois) professores do quadro efetivo de outras IES (Instituição de Ensino Superior), que atuem na área objeto do concurso ou em áreas afins.

§ 1º - Na inexistência de professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, a Banca Examinadora deverá ser constituída, integralmente, por professores de outras IES, sendo a presidência indicada e designada pela Comissão do Concurso.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no inciso II, a Comissão poderá convidar professores inativos de reconhecido mérito acadêmico e que possuam a titulação exigida.

Art. 8º - As Bancas Examinadoras, na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com 02 (dois) membros efetivos.

Art. 9º - A designação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo(a) Presidente da Comissão Central do Concurso.

Art. 10 - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

- I - Cônjuge, ex - cônjuge, companheiro ou ex - companheiro de candidatos;
- II - Parentes de candidatos em até 3º grau;
- III - Sócio do candidato em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.
- IV - Diretor de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso de Graduação para onde estão sendo oferecidas as vagas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade nos termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 11 - Em caso de substituição de professor na Banca Examinadora, os atos praticados pelo examinador substituído serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

Art. 12 - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados à Reitora para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII — DO PROGRAMA

Art. 13 - O programa constará de 05 (cinco) temas, correspondente ao conhecimento básico necessário ao desempenho das atividades docentes na área objeto do concurso, e será elaborado conforme disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - Não constarão no programa as referências bibliográficas.

Art. 14 - Os docentes do quadro efetivo da UEPB convidados para atuarem na Banca Examinadora, como avaliadores do conteúdo específico, serão responsáveis pela indicação dos temas, das provas escrita e didática, de cada área objeto do concurso.

Parágrafo Único - Na inexistência de professores do quadro efetivo da UEPB, que atuem na área objeto do concurso, um dos professores convidados para compor a Banca Examinadora de outras IES será responsável pela indicação dos temas da área objeto do concurso.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O processo de avaliação dos candidatos será realizado em 03 (três) etapas:

- I - Prova escrita – peso 3,5 (três e meio);
- II - Prova didática – peso 3,5 (três e meio);
- III - Exame de títulos – peso 3,0 (três).

§ 1º - As etapas I e II são de caráter eliminatório, submetendo-se à etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A etapa de exame de títulos é classificatória.

§ 3º - No exame de títulos, considera-se como limite de pontuação a obtenção de 140 (cento e quarenta) pontos.

§ 4º - A prova escrita será redigida em português.

Art. 16 - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova escrita, os seguintes indicadores:

- I – Domínio de conteúdo;
- II – Fidedignidade ao tema;
- III – Coerência no desenvolvimento do tema;
- IV – Fundamentação teórica consistente.

Art. 17 – Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova didática, os seguintes indicadores:

- I – Domínio do conteúdo e contextualização do tema;
- II – Clareza na comunicação;
- III – Distribuição adequada do tempo;
- IV – Habilidade na utilização dos recursos técnico-pedagógicos.

Parágrafo Único - Para cada um dos indicadores de avaliação nas provas escrita e didática, serão atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

Art. 18 – Nas duas etapas previstas nos incisos I e II do Art. 18, os membros da Banca Examinadora atribuirão, individualmente, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – A nota final obtida pelo candidato em cada uma das etapas do concurso resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 19 – A pontuação final do candidato será calculada com base na fórmula constante no anexo da presente resolução e os resultados serão arredondados para centésimos.

CAPÍTULO IX — DAS PROVAS

Título I – Da Prova Escrita

Art. 20 - A prova escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versará sobre um dos temas previstos no programa do concurso.

I - O tema de que trata o *caput* deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, no momento da realização da prova escrita.

II - O tema da prova escrita será único para todos os candidatos.

III - A prova escrita exigirá do candidato a elaboração de um texto, de 04 (quatro) a 08 (oito) páginas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, que deva contemplar os critérios de textualidade, em papel fornecido pela Banca Examinadora, devidamente rubricada pela comissão.

IV - A Banca Examinadora encaminhará a Comissão Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de encerramento da prova escrita, a relação dos candidatos aprovados nesta etapa.

V - A referida relação, indicando também dia e hora para realização do sorteio da prova didática, será publicada, pela Comissão Central, imediatamente após seu recebimento, no portal da UEPB (www.uepb.edu.br).

CAPÍTULO X — DAS PROVAS

Título II – Da Prova Didática

Art. 21 - O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data estabelecida para a respectiva prova, em local previamente determinado pela Comissão e aberto ao público. Não é exigida a presença do candidato para a realização do sorteio do tema. O tema sorteado será disponibilizado, após sorteio, no portal da UEPB (www.uepb.edu.br).

§1º. A prova didática consistirá de uma apresentação/exposição de 40 (quarenta) minutos sobre o tema sorteado.

§2º. A critério da Banca Examinadora poderá haver arguição oral, utilizando-se o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§3º. Após o sorteio do tema da prova didática, que será o mesmo para todos os candidatos, proceder-se-á o sorteio da sequência das apresentações.

§4º. Será eliminado do sorteio da prova didática, o tema anteriormente sorteado para a prova escrita.

§5º. Nenhum candidato poderá assistir à prova didática do outro.

§6º. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova escrita for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas; utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos ou, ainda, comunicar-se com outro candidato; for surpreendido portando telefone celular, gravador, *players*, calculadora, receptor, *papers* ou equipamento similar.

Art. 22 – A Banca Examinadora poderá, a qualquer momento, decidir pela eliminação de candidato que manifestar conduta inadequada, utilizar processo fraudulento, meios ilícitos, ou atentar contra a disciplina no local de realização das provas.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência do fato descrito no *caput* deste artigo, a Banca Examinadora relatará, em ata, todo o ocorrido, tomando inclusive, nomes e dados de testemunhas.

Art. 23 – A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento de todas as apresentações, para enviar à Comissão Central o resultado desta etapa.

§ 1º - A Banca Examinadora procederá a avaliação dos títulos, apenas dos candidatos aprovados na prova didática, nos termos do §1º do art. 18 desta Resolução.

§ 2º - A Comissão Central fará publicar a relação dos aprovados e classificados



no concurso, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da relação da Banca Examinadora.

§ 3º – Todas as provas serão realizadas nas dependências dos prédios do Campus V, em João Pessoa – PB, cujo endereço e horário serão divulgados no cartão de inscrição.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 – Serão classificados os candidatos no limite das vagas oferecidas no concurso, na ordem decrescente de pontos obtidos.

Parágrafo único – em caso de empate na classificação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior nota na prova de títulos

II – Maior nota na prova didática

III - Maior idade.

Art. 25 – No exame de títulos, serão obedecidos os critérios da tabela anexa, como parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO XII – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26 – Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará um relatório com as ocorrências de todas as etapas referentes ao Concurso, bem como relação dos candidatos aprovados e classificados às vagas oferecidas.

§ 1º - Do Resultado Final, caberá recurso ao CONSEPE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação, devendo o julgamento ser procedido pelo Conselho no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) horas, seguintes à interposição.

§ 2º – O relatório será encaminhado à Reitora, que terá o prazo Máximo de 20 (vinte) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSUNI.

CAPÍTULO XIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 – A Inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceite destas normas.

Art. 28 – O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados no cartão de inscrição ou portal da UEPB (www.uepb.edu.br), munido do cartão de inscrição e de documento pessoal de identificação.

Art. 29 – O não comparecimento do candidato às provas, no horário previsto, implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

Art. 30 – Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

Art. 31 – O candidato aprovado e classificado só tomará Posse após apresentação de Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação e do (s) Diploma (s) do (s) curso (s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com validade nacional.

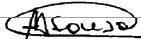
Art. 32 – Os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício das atividades docentes serão considerados período de estágio probatório.

Art. 33 – O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo desta decisão, recurso ao CONSUNI.

Art. 35 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 11 de fevereiro de 2011.


MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

ANEXO I - RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/036/2010

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS
1. Títulos de Pós-Graduação (considerar apenas o título mais elevado)	
1.1. Doutorado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	60
1.2. Doutorado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	50
1.3. Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado em área de conhecimento específica a área objeto do Concurso.	40
1.4. Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado em área de conhecimento afim a área objeto do Concurso.	35
1.5. Mestrado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	35
1.6. Mestrado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	25
2. Atividades de Magistério ou afins	
2.1 Exercício no Ensino Superior, em Programa de Pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – máximo de 5 (cinco) anos (por ano letivo de efetivo exercício).	1,5
2.2 Exercício no Ensino Superior, em Programa de Pós-graduação <i>Lato sensu</i> ou ensino de graduação. – máximo de 5 (cinco) anos (por ano letivo de efetivo exercício).	1
2.3. Exercício na Educação Básica (ensinos fundamental e médio) – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	0,5
2.4. Orientação de Tese de Doutorado aprovada – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	3
2.5. Orientação de Dissertação de Mestrado aprovada – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	2
2.6. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) – máximo de 5 (cinco) monografias (por monografia orientada).	0,5
2.7. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica ou de Extensão – máximo de 5 (cinco) projetos (por projeto orientado).	0,5
2.8. Orientação de Trabalho Acadêmico de conclusão de Curso – máximo de 5 (cinco) projetos (por trabalho orientado).	0,25
2.9. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica, Extensão e/ou monitoria - mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos (por ano de participação).	0,5
2.10 Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público para Docentes - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.11. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese de Doutorado - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1

2.12. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado- Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	0,5
2.13. Coordenação de Projeto Científico aprovado por Órgão de Fomento.	2,0
2.14. Participação como membro integrante de Projeto de Pesquisa aprovado por Órgão de Fomento.	0,5
3.Trabalhos Publicados	
3.1. Publicação de artigo científico em periódico especializado internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo). Considerar aqueles que constam no Qualis A, B, e C.	4
3.2. Publicação de artigo científico em periódico especializado nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo). Considerar aqueles que constam no Qualis A, B, e C.	3
3.3. Autoria de livro na área de conhecimento objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	2,5
3.4. Organização de livro na área objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	1,5
3.5. Autoria de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) capítulos (por capítulo publicado).	1,5
3.6. Publicação de trabalhos completos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,5
3.7. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,25
3.8. Publicação de artigo sobre tema relativo à área objeto do Concurso em jornais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo publicado).	0,25
4. Participação em Eventos Científicos	
4.1. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,5
4.2. Participação em Evento Científico regional ou local, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,25
5. Outras Atividades	
5.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário – máximo de 3 (três) cargos distintos (por cargo exercido). Considerar apenas o cargo mais elevado.	
5.1.1 Reitor	2,0
5.1.2 Vice-Reitor	1,5
5.1.3 Pró-Reitor , Diretor de Centro ou equivalente	1,0
5.1.4 Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro Adjunto ou equivalente	0,5
5.1.5 Chefe de Departamento e Coordenador de Curso (graduação ou pós-graduação)	0,5
5.1.6 Chefe de Departamento Adjunto e Coordenador de Curso Adjunto (graduação ou pós-graduação)	0,25

Fórmula de Cálculo:

$$PF = \left(\frac{PE}{10} \bullet 3,5 + \frac{PD}{10} \bullet 3,5 + \frac{ET}{P_{\max}} \bullet 3,0 \right) \bullet 100$$

Onde:

PF = Pontuação Final;

PE = Nota da Prova Escrita;

PD = Nota da Prova Didática;

ET = Pontos obtidos no Exame de Títulos;

P_{max} = Pontuação Máxima no Exame de Títulos (igual a 140).

Casa Militar do Governador

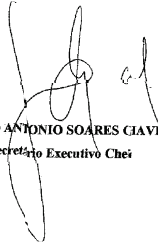
PORTARIA Nº 002/11-SEGCMG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.751 de 1º de dezembro de 1982 c/c a Lei 8.186 de 16 de março de 2007.

RESOLVE:

DESIGNAR o Designar o Capitão QOC Matrícula 520.279-6 **Glauco** César da Silva, o Capitão QOC Matrícula 520.641-3 Luiz Carlos **PANTALEÃO** de Sena, o Capitão QOC Matrícula 520.281-2 **PEDRO** Jorge Gomes Ferreira, o Sr. **MAURÍCIO** Renato de Souza, RG 149645 SSP/PB, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DA COMENDA DO MÉRITO REPRESENTATIVO, DO BRASÃO, DISTINTIVO DE BOLSO E BÓTON DA LAPELA, ALUSIVOS À CASA MILITAR DO GOVERNADOR.**


FERNANDO ANTONIO SOARES GAVES-CEL QOC
Secretário Executivo Chefe

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA 003/2011/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII, do Decreto nº. 15.826 de 12 de novembro de 1993. RESOLVE:

- I. Homologar a tabela para recolhimento mensal de contribuições por categoria de agências lotéricas, em todo o Estado da Paraíba;
- II. Categoria A – Agentes Lotéricos na modalidade, associados ou cooperados, em João Pessoa;
- III. Categoria B – outros Agentes Lotéricos credenciados em João Pessoa;
- IV. Categoria C – Agentes Lotéricos credenciados em Campina Grande;
- V. Categoria D – Agentes Lotéricos credenciados em Santa Rita, Bayeux e Patos;
- VI. Categoria E – Agentes Lotéricos credenciados em Sousa, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira e Sapé;
- VII. Categoria F – Agentes Lotéricos credenciados em Mamanguape, Queimadas, Pombal, Esperança, São Bento, Monteiro, Catolé do Rocha, Alagôa Grande, Pedras de Fogo e Solânea;
- VIII. Categoria G – Agentes Lotéricos credenciados em Lagoa Seca, Itabaiana, Areia, Itaporanga, Rio Tinto, Bananeiras, Conde, Princesa Izabel, Mari e Caaporã;
- IX. Categoria H – Agentes Lotéricos credenciados nos municípios e distritos não mencionados nos arts. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;
- X. Os valores das mensalidades dos Agentes Lotéricos, serão cobrados por categoria de acordo com a tabela abaixo, tendo como referência o Salário Mínimo Nacional;

TABELA VALOR MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DOS AGENTES LOTÉRICOS	
CATEGORIA – A	20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – B	10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – C	05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – D	04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – E	02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – F	50% DO SALÁRIO MÍNIMO
CATEGORIA – G	40% SALÁRIO MÍNIMO
CATEGORIA – H	30% SALÁRIO MÍNIMO

CONTRIBUIÇÃO ÚNICA DE REGISTRO, CREDENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA PARA CATEGORIA:	
CATEGORIA – A	100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – B	80 (OITENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – C	60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – D	30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIA – E	20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS
CATEGORIAS – F, G, H	10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS

- XI. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até o último dia útil do mês nas agências bancárias credenciadas;
 - XII. O pagamento da contribuição única de registro, credenciamento e transferência deverão ser efetuados exclusivamente nas agências bancárias credenciadas;
 - XIII. Os Agentes Lotéricos que pagarem as mensalidades até o dia do vencimento terão desconto de 10% e os que atrasarem as mensalidades sofrerão multa de 2% e juros de 0,13 ao dia;
 - XIV. As classificações das categorias levaram em conta a população e o perfil sócio-econômico do município.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011.

Publicada no DOE de 12.02.2011
Republicada por Incorreção

PORTARIA 004/2011/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII, do Decreto nº. 15.826 de 12 de novembro de 1993. RESOLVE

- I. Determinar o recadastramento de todos os agentes lotéricos do Estado da Paraíba;
- II. O prazo para o recadastramento terá início no próximo dia 16 de fevereiro de 2011 e seu término no próximo dia 28 do mesmo mês e ano, no prédio da LOTEPE, localizado na Rua Cardoso Vieira, 265, Varadouro, João Pessoa- PB;
- III. Será exigido documento de identidade, CPF, comprovante de residência e cópia do termo de registro e credenciamento junto a Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, com o respectivo comprovante de pagamento (este comprovante de pagamento será obrigatório para os credenciamentos obtidos nos últimos 05 anos);
- IV. O não recadastramento importará nas penalidades previstas na portaria nº 18/96, título V, do descredenciamento;
- V. Será cobrado taxa para o recadastramento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os agentes lotéricos inseridos na categoria - A, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a categoria - B, R\$ 1.000,00 (mil reais) para a categoria C, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para categoria - D, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a categoria - E, e R\$ 100,00 (cento reais) para as demais categorias;
- VI. Os agentes lotéricos que não possuírem toda documentação exigida serão encaminhados para análise da Superintendência da LOTEPE, a qual dará seu parecer em até 08 dias;
- VII. O pagamento da taxa de recadastramento deverá ser efetuado no Banco do Brasil. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2011.

RESOLUÇÃO 001/2011/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII, do Decreto nº. 15.826 de 12 de novembro de 1993. RESOLVE

- I- Cria o programa de parcelamento de débitos dos Agentes Lotéricos credenciados pela loteria do Estado da Paraíba- LOTEPE;
 - II- Fica autorizada a coordenação Administrativa - Financeira, parcelar em até 10 vezes os débitos existentes relativos às mensalidades dos agentes lotéricos credenciados a este órgão;
 - III- A primeira parcela terá o valor mínimo de 20% (vinte) do total do débito;
 - IV- A parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - V- O prazo para aderir ao parcelamento será de 16 de fevereiro á 28 de Fevereiro de 2011;
 - VI-Há não adesão ao parcelamento implicará nas penalidades previstas na portaria 18/96, título V, do descredenciamento;
 - VII- O valor devido e o boleto bancário para o pagamento do parcelamento será entregue na LOTEPE, Rua Cardoso Vieira, nº 265, Varadouro, João Pessoa - PB;
 - VIII- O pagamento deverá ser efetuado nas agências do banco do Brasil.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2011

ANTONIO FÁBIO SOARES CARNEIRO

Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA PARAÍBA FUNCEP-PB

PORTARIA GP Nº 001

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNCEP – PB, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.879/05, de 11 de maio de 2005, c/c o disposto no Artigo 4º, da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, RESOLVE designar o servidor REGINALDO CIPRIANO DOS SANTOS, matrícula nº 146.269-5, para responder pelo cargo de Secretário Executivo do Conselho Gestor do FUNCEP-PB, em substituição a JOSÉ LINS FIALHO NETO, matrícula nº 27.176-4.

GUSTAVO NOGUEIRA
Presidente do Conselho

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA VINCULADA A SEDAP

PORTARIA Nº 103

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso IX, do Estatuto da Empresa. RESOLVE

Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA, com mandato de 01 (um) ano, constituída pelos funcionários KÉRCIO DA COSTA SOARES, matrícula nº 961.493-1, Presidente; WOLMIR DELGADO DE ALENCAR, matrícula nº. 961.365-0, Membro Titular; RAILSON MASCENA MARQUES, matrícula nº. 960.811-7, Membro Titular; MARIA DILMA VIEIRA, matrícula nº. 961.312-9, Suplente; SEVERINO BEZERRA DOS PRAZERES, matrícula nº. 960.330-1, Suplente e SUELY MARIA DO NASCIMENTO DA LUZ, matrícula nº. 963.431-2, Suplente.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 08 de fevereiro de 2011.

JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 020/GSER

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE :
Art 1º Dar nova redação ao art. 1º da Portaria nº 019/GSER, de 02 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com o seguinte teor:
“Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, o prazo de entrega da GUIA DE INFOR-



MAÇÃO MENSAL DO ICMS – GIM, período de referência janeiro de 2011, observado o seguinte:

- via *Internet*, até 28 de fevereiro de 2011;
 - na Repartição fiscal, até 04 de março de 2011.”.
- Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 021/GSER

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 45 do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e, tendo em vista o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e,

Considerando a publicação dos Protocolos ICMS 191/10, 192/10, 193/10, 194/10 e 195/10, que alteram o Protocolo nº 42, de 3 de julho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, e o Convênio ICMS 190/10,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 5º da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Uma vez credenciado, o contribuinte referido no *caput* deste artigo, deverá atender às disposições inerentes aos contribuintes obrigados à emissão da NF-e.”.

Art. 2º O atual Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010, fica renumerado para § 1º, acrescentando-se ao art. 2º o § 2º, com a seguinte redação (Protocolo ICMS 193/10):

“§ 2º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo somente se aplica nas operações internas, a partir de 1º de abril de 2011.”.

Art. 3º Fica acrescido, com a redação abaixo enunciada, o inciso VII ao § 2º do art. 1º da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010 (Protocolo ICMS 192/10):

“VII - às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.”.

Art. 4º Fica prorrogado para 1º de julho de 2011, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, previsto no Anexo Único da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Protocolo ICMS 191/10):

- I - 1811301 Impressão de jornais;
- II - 1811302 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
- III - 4618403 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;
- IV - 4647802 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- V - 4618499 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;
- VI - 5310501 Atividades de Correio Nacional;
- VII - 5310502 Atividades de franqueadas e permissionárias de Correio Nacional.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput* aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos do art. 2º da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010.

Art. 5º Fica prorrogado para 1º de julho de 2011, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, nas situações previstas nos incisos do art. 2º da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Protocolo ICMS 195/10):

- I - 5811500 Edição de Livros;
- II - 5812300 Edição de Jornais;
- III - 5813100 Edição de Revistas;
- IV - 5821200 Edição Integrada a Impressão de Livros;
- V - 5822100 Edição Integrada a Impressão de Jornais;
- VI - 5823900 Edição Integrada a Impressão de Revistas.

Art. 6º Fica prorrogado para 1º de março de 2011, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, previsto no Anexo Único da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Protocolo ICMS 194/10):

- I - 6110801 Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;
- II - 6110802 Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT;
- III - 6110803 Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- IV - 6110899 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
- V - 6120501 Telefonia móvel celular;
- VI - 6120502 Serviço móvel especializado – SME;
- VII - 6120599 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
- VIII - 6130200 Telecomunicações por satélite;
- IX - 6141800 Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- X - 6142600 Operadoras de televisão por assinatura por microondas;
- XI - 6143400 Operadoras de televisão por assinatura por satélite;
- XII - 6190601 Provedores de acesso às redes de comunicações;
- XIII - 6190602 Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- XIV - 6190699 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput* aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos do art. 2º da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010.

Art. 7º Ficam convalidadas as operações, realizadas pelos contribuintes optantes do Simples Nacional, acobertadas pela Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitidas após a data limite para obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, desde que a adequação tenha ocorrido até 90 (noventa) dias após a data indicada no Anexo Único da Portaria nº 78, de 13 de outubro de 2010 (Convênio ICMS 190/10).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de dezembro de 2010.

RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 001/2011 – CF/SER

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

O **COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 30.926, de 27 de novembro de 2009, e tendo em vista a conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria nº006/2010-CF/SER,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor **FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 082.640-5, por ter o nominado infringido o inciso III, do art. 106 da Lei nº58/2003(Estatuto do Funcionalismo Público Civil do Estado da Paraíba), cuja pena é prevista no art. 118, in fine, do mesmo diploma legal, tudo em consonância com o relatório da respectiva Comissão de Sindicância e decisão final constante do processo nº 1061422010-6.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

ANTONIO DE OVARIIM DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 001/2011 – GRN-3

Campina Grande, 28 de janeiro de 2011.

O **GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº **0684952010-5 -RRCG**.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos livros fiscais: Registro de Saídas, Registro de Entradas e Registro de Apuração de ICMS, em nome da firma: **PELAGIO OLIVEIRA S/A**, Inscrição Estadual nº 16.131.116-4 e CNPJ nº 07.224.090/0010-34, Av. Assis Chateaubriand, nº 1431, Galpões D, E e F, no bairro Liberdade, na cidade de Campina Grande-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os livros fiscais: Registro de Saídas, Registro de Entradas e Registro de Apuração de ICMS, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 006080/2010.

PUBLIQUE – SE

ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 002/2011 – GRN-3

Campina Grande, 28 de janeiro de 2011.

O **GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº **0796772009-1 -RRCG**.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do livro fiscal Termo de Ocorrência, em nome da firma: **MARIA VERALUCIA DE SOUSA RAMALHO**, Inscrição Estadual nº 16.103.075-0 e CNPJ nº 70.103.569/0001-68, estabelecida à Rua: Abdedon Licarião, nº 167, no bairro Nova Brasília, na cidade de Campina Grande – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o livro Termo de Ocorrência, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 012546/2009.

PUBLIQUE – SE

ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 003/2011 – GRN-3

Campina Grande, 28 de janeiro de 2011.

O **GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº **0090272010-4 RRCG**.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Talões de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, série “D”, de nº 000.001 a 000.500 e Nota Fiscal - Modelo1, de nº 530, 534 à 537, 542 e 550 em nome da firma: **FIO TERRA ENGENHARIA LTDA**, Inscrição Estadual nº 16.109.949-1 e CNPJ nº 70.112.677/0002-88, estabelecida à Av. Manoel Tavares, nº 1735, Loja 03, no bairro do Alto Branco, na cidade de Campina Grande – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Talões de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, série “D”, de nº 000.001 a 000.500 e Nota Fiscal – Modelo 1, de nº 530, 534 a 537, 542 e 550, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 000202/2010.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE – SE

ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 004/2011 – GRN-3 Campina Grande, 28 de janeiro de 2011.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0695492010-0 -RRCG.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Livro Fiscal Registro de Apuração de ICMS, em nome da firma: **TV FILME SISTEMAS LTDA**, Inscrição Estadual nº 16.121.843-1 e CNPJ nº 02.194.067/0002-10, estabelecida á rua Paris, nº 160, bairro dos Cuités, na cidade de Campina Grande – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o Livro Fiscal Registro de Apuração de ICMS, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 005002/2010.

PUBLIQUE – SE

ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 005/2011 – GRN-3 Campina Grande, 28 de janeiro de 2011.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0386832010-5 -RRCG.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Talão de Nota Fiscal, Mod.1 de nº 000.001 a 000.050, em nome da firma: **IVANILDO REGINALDO DA SILVA**, Inscrição Estadual nº 16.118.442-1 e CNPJ nº 02.277.414/0001-98, estabelecida a rua José Veloso Ribeiro, nº 162, 1º andar, Centro, na cidade de Lagoa Seca – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o Talão de Nota Fiscal, Mod.1 de nº 000.001 a 000.050, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 003129/2010.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE – SE

ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 006/2011 – GRN-3 Campina Grande, 28 de janeiro de 2011.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0962802009-9 -RRCG.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Livros Fiscais: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração de ICMS, Registro Termo de Ocorrência e Registro de Inventário, em nome da firma: **J. B. DE FREITAS & CIA LTDA**, Inscrição Estadual nº 16.136.715-1 e CNPJ nº 05.386.160/0001-34, estabelecida a rua Sergipe, nº 1116, bairro da Liberdade, na cidade de Campina Grande – Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os Livros Fiscais: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração de ICMS, Registro Termo de Ocorrência e Registro de Inventário, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 083/2009.

PUBLIQUE – SE

ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 0001/2011/PEF

13 de Janeiro de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE PEDRAS DE FOGO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 003372011-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal ☐ GM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, ☐ ex-offício ☐ a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talão(ões) de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passível(s) de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/01/2011.

1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00001/2011/PEF

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município	Regime de Apuração
16.157.839-0	F. COLT. IND. ART. 176 - COMERCIO DE SUCATAS E TALHAS PLASTICAS LTDA	POD PB 032, Nº SN - DISTRITO INDUSTRIAL	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Resenha Nº 014/2011–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	100/2011	99.926-1	DIANA RANGEL PICOLLI	30	12.01.2011 a 10.02.2011
DPPB	111/2011	93.709-6	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	30	13.01.2011 a 11.02.2011
DPPB	172/2011	80.199-2	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DURAND	10	20.01.2011 a 29.01.2011
DPPB	163/2011	79.383-3	MARIA JULIETA DE OLIVEIRA GADELHA	90	29.01.2011 a 28.04.2011
DPPB	107/2011	80.340-5	MARILZA ANA DE CARVALHO MENDES	30	20.01.2011 a 18.02.2011
DPPB	080/2011	89.838-4	ROSÁLIA FERREIRA GOMES	30	03.01.2011 a 01.02.2011
DPPB	162/2011	64.503-6	VALÉRIA LOPES ONOFRE VITA	30	20.01.2011 a 22.02.2011

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011.

Publicada no DOE de 15.02.2011.
Republicar por omissão gráfica.

Olavio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº. 35/PGE João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**, matrícula nº 87.382-9, SEJ-301, Classe Especial, Procurador do Estado, e a Bela. **LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES**, matrícula nº 164.051-8, *Assessores Especiais*, para, na qualidade de representantes do Estado, promoverem as ações cabíveis relativas aos processos administrativos do **PROJETO COOPERAR**, podendo, com a devida ratificação da **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final .

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
PROCURADORA GERAL DO ESTADO